Farol estudos

EDIÇÃO 2026.11.21

AMOSTRA GRÁTIS · CADERNO COMPLETO DE ESTUDO

Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários

Teoria pelo edital, letra da lei, mapas mentais, flashcards e questões comentadas, com QR code para vídeo, podcast e simulado online.

5	101	1.122	819
disciplinas	tópicos	questões comentadas	flashcards

farolestudos.com.br

Farol estudos

Caderno completo · Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários
Edição 2026.11.21, gerada em 21/11/2026 a partir do conteúdo da plataforma Farol Estudos.

Material de estudo independente, sem vínculo com órgão público ou banca organizadora. As questões marcadas como “Prova real” citam a banca e o ano de origem; as demais são inéditas, escritas pela equipe Farol.

Licença de uso individual e intransferível. É proibido revender, compartilhar ou publicar este arquivo, no todo ou em parte. O conteúdo é atualizado continuamente no site: use os QR codes para ver a versão mais recente de cada tópico.

Encontrou um erro ou quer sugerir algo? Escreva para suporte@farolestudos.com.br.

Crie sua conta grátis
plano do dia, questões ilimitadas e revisão espaçada

Como usar este caderno

★ **Resumo**
a essência do tópico em poucas linhas. Comece por aqui e volte nele na véspera.

§ **Letra da lei**
os dispositivos que a banca transcreve. Leia em voz alta: a prova troca uma palavra.

! **Como a banca cobra**
as pegadinhas que mais derrubam candidatos, com o raciocínio para não cair.

✓ **Revisão rápida**
checklist para marcar o que você já domina. O que ficar em branco volta para a revisão.

✳ **Mapa mental**
o tópico inteiro numa página. Ótimo para revisar em 2 minutos.

◧ **Flashcards**
cubra a coluna da direita e responda antes de olhar.

? **Questões**
no formato da prova. O gabarito comentado fica no fim de cada disciplina.

O método em quatro passos

1. **Leia** o tópico na ordem: resumo, entenda, letra da lei.
2. **Feche o caderno** e refaça o mapa mental de memória.
3. **Resolva** as questões e confira o gabarito comentado.
4. **Revise** com os flashcards em 1, 7 e 30 dias. No app, a revisão espaçada faz essa conta por você.

QR codes: o caderno continua online

Cada tópico traz QR codes para a página do tópico (com podcast e atualizações), a videoaula, quando houver, e todas as questões do tema corrigidas na hora. No fim do caderno, um simulado no formato da prova, que você também pode fazer online com nota projetada.

Simulado online grátis
nota projetada na hora

Edital verticalizado
marque o que já estudou

Raio-X da prova

BANCA
ESAF (concurso de 2010); banca do próximo indefinida

REFERÊNCIA
Edital ESAF nº 94/2010 (CVM), retificado pelo Edital ESAF nº 96/2010

OBJETIVA
90 questões de múltipla escolha (A–E)

TEMPO
6h

Questões de múltipla escolha com 5 alternativas (A–E) e uma correta, 1 ponto cada. Errar ou deixar em branco vale zero, sem desconto. Mínimo de 40% em cada prova: 20 de 50 nos Gerais e 16 de 40 nos Específicos. A prova vale 90 pontos; é eliminado quem fizer menos de 40% (36 pontos).

DISCIPLINA	BLOCO	PESO	TÓPICOS	ALTA PRIORIDADE	PÁGINA
Estrutura do Mercado de Valores Mobiliários	G	15	16	14	**6**
Língua Portuguesa	G	15	26	12	Volume 1
Conhecimentos Contemporâneos	G	20	29	18	Volume 1
Conhecimentos Básicos de Administração	E	20	18	11	Volume 1
Administração Pública	E	20	12	9	**25**

Sumário

Estrutura do Mercado de Valores Mobiliários 6

1.1 Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964 7

1.2 Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários 13

Administração Pública 25

5.1 Estado, governo e Administração Pública; conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo 26

5.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública 32

Simulado final 42

01

Estrutura do Mercado de Valores Mobiliários

2 tópicos · 33 questões no caderno · 33 online

1.1 Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964 ● 7
1.2 Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários ● 13

● prioridade alta no edital

1.1 ITEM 1 DO EDITAL PRIORIDADE ALTA

Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964

Tópico online
podcast, revisão e atualizações

10 questões online
corrigidas na hora

Resumo

O Sistema Financeiro Nacional (Lei 4.595/1964, art. 1º) é constituído pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central, pelo Banco do Brasil, pelo BNDES e pelas demais instituições financeiras públicas e privadas. O CMN formula a política da moeda e do crédito (art. 2º), podendo limitar taxas de juros, descontos e comissões. O Banco Central é autarquia federal, com sede e foro em Brasília (art. 8º), e tem competências privativas, como emitir moeda nas condições autorizadas pelo CMN, determinar recolhimentos compulsórios, fazer redesconto, fiscalizar instituições e conceder autorizações (art. 10). Instituição financeira é a pessoa jurídica que coleta, intermedeia ou aplica recursos próprios ou de terceiros (art. 17). A pegadinha: o CMN formula; o Banco Central executa e fiscaliza.

- CMN formula; Banco Central emite moeda e fiscaliza.
- Redesconto: competência do Banco Central.
- Instituição estrangeira: funcionamento por decreto do Executivo.

Entenda

Composição (art. 1º)

O SFN é constituído pelo **Conselho Monetário Nacional**, pelo **Banco Central do Brasil**, pelo **Banco do Brasil**, pelo **BNDES** e pelas **demais instituições financeiras públicas e privadas**. *Ex.: o Banco do Brasil e o BNDES integram expressamente o SFN.*

CMN (arts. 2º e 4º)

Tem a finalidade de **formular a política da moeda e do crédito**, visando ao progresso econômico e social do País. Entre suas competências: **limitar taxas de juros, descontos e comissões**, quando necessário (art. 4º, IX), e **fixar o percentual máximo de recursos** que uma instituição pode emprestar a um mesmo cliente ou grupo (art. 4º, X). *Ex.: o CMN pode definir limites para juros em determinadas operações.*

Banco Central (art. 8º)

Autarquia federal, com **sede e foro na Capital da República** e **personalidade jurídica e patrimônio próprios**. *Ex.: o Banco Central tem sede em Brasília.*

Competências privativas do Banco Central (art. 10)

Emitir moeda nas condições autorizadas pelo CMN (I); **executar os serviços do meio circulante** (II); **determinar recolhimentos compulsórios** (III); realizar **redesconto e empréstimo a instituições financeiras** (V); **fiscalizar** instituições financeiras e **aplicar penalidades** (IX); **conceder autorizações de funcionamento** e alterações societárias (X). *Ex.: o redesconto é empréstimo do Banco Central a instituições financeiras.*

Instituição financeira (arts. 17 e 18)

Pessoa jurídica, pública ou privada, cuja atividade principal ou acessória seja a **coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros** próprios ou de terceiros, ou a **custódia de valor de terceiros**. **Pessoa física** que exerce a atividade é **equiparada** à instituição financeira. A instituição só funciona no País com **prévia autorização do Banco Central** ou, se **estrangeira**, por **decreto do Executivo** (art. 18). *Ex.: banco estrangeiro precisa de decreto do Executivo para funcionar no Brasil.*

Quadro

Órgão	Função
CMN	Formula a política da moeda e do crédito
Banco Central	Emite moeda, fiscaliza e autoriza funcionamento
Instituição financeira	Coleta, intermediação ou aplicação de recursos
Estrangeira	Funciona mediante decreto do Executivo

Como a banca cobra

- "Cabe ao Banco Central emitir moeda, nas condições autorizadas pelo CMN." → **correta** (art. 10, I).
- "O CMN emite moeda e fiscaliza as instituições financeiras." → **errada** (competências do Banco Central).
- "O Banco Central é fundação pública." → **errada** (autarquia federal).
- "O BNDES integra o SFN." → **correta**.
- "Instituição financeira estrangeira funciona mediante simples registro." → **errada** (decreto do Executivo).
- **Detalhe que derruba o item:** atribuir ao CMN as competências executivas do Banco Central.

Revisão rápida

- [ ] **O que formula o CMN?** A política da moeda e do crédito.
- [ ] **Quem emite moeda?** O Banco Central, nas condições do CMN.
- [ ] **Qual a natureza do Banco Central?** Autarquia federal.
- [ ] **Quem faz o redesconto?** O Banco Central.
- [ ] **O que é instituição financeira?** Pessoa jurídica que coleta, intermedeia ou aplica recursos.
- [ ] **Como funciona a instituição estrangeira?** Mediante decreto do Executivo.

Mapa mental

Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964

Composição
- CMN
- Banco Central
- BB e BNDES
- Demais instituições

CMN
- Política da moeda e do crédito
- Limita taxas de juros

Banco Central
- Emite moeda
- Compulsório
- Redesconto
- ⚠️ Fiscaliza e autoriza

Instituição
- Coleta e intermediação
- Prévia autorização

Flashcards

cubra a resposta e teste a memória

Composição do SFN	CMN, Banco Central, Banco do Brasil, BNDES e demais instituições financeiras públicas e privadas.
Finalidade do CMN	Formular a política da moeda e do crédito.
Natureza do Banco Central	Autarquia federal.
Quem autoriza o funcionamento	O Banco Central; estrangeiras, por decreto do Executivo.
Instituição financeira	Coleta, intermediação ou aplicação de recursos, ou custódia de valor de terceiros.
Composição do SFN (art. 1º)	CMN, Bacen, Banco do Brasil, BNDES e demais instituições financeiras públicas e privadas.
Quem limita juros, descontos e comissões?	CMN (art. 4º, IX).
Limite de crédito por cliente ou grupo	CMN fixa o percentual máximo (art. 4º, X).
Recolhimento compulsório	Competência privativa do Banco Central (art. 10, III).
Autorização de instituição estrangeira	Decreto do Poder Executivo (art. 18).

? Questões

gabarito comentado na p. 23

1 INÉDITA FAROL

Segundo o art. 8º da Lei nº 4.595/1964, o Banco Central do Brasil é:

(A) sociedade de economia mista
(B) empresa pública federal
(C) órgão do Ministério da Economia sem personalidade própria
(D) fundação pública de direito privado
(E) autarquia federal, com personalidade jurídica e patrimônio próprios

2 INÉDITA FAROL

Uma instituição financeira nacional que pretende funcionar no País depende de:

(A) registro apenas na Junta Comercial
(B) prévia autorização do Banco Central do Brasil
(C) aprovação do Banco do Brasil
(D) lei específica para cada instituição
(E) autorização do BNDES

3 INÉDITA FAROL

A atividade que caracteriza instituição financeira, na forma do art. 17 da Lei nº 4.595/1964, inclui:

(A) comercialização de bens de consumo
(B) prestação de serviços de contabilidade
(C) administração de condomínios
(D) coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros
(E) venda de imóveis próprios

4 INÉDITA FAROL

Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos e comissões é competência:

(A) do Banco Central do Brasil
(B) da Comissão de Valores Mobiliários
(C) do Conselho Monetário Nacional
(D) do Banco do Brasil
(E) da Febraban

5 INÉDITA FAROL

Fixar o percentual máximo de recursos que uma instituição financeira pode emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas compete ao(à):

(A) Banco Central do Brasil
(B) Comissão de Valores Mobiliários
(C) Ministério da Fazenda
(D) Conselho Monetário Nacional
(E) Secretaria do Tesouro Nacional

6 INÉDITA FAROL

Para funcionar no País, uma instituição financeira estrangeira depende de:

(A) autorização da CVM
(B) aprovação do Senado Federal
(C) decreto do Poder Executivo
(D) registro na Febraban
(E) lei complementar específica

7 INÉDITA FAROL

Nos termos da Lei nº 4.595/1964, formular a política da moeda e do crédito é finalidade do:

(A) Banco do Brasil
(B) BNDES
(C) Conselho Monetário Nacional
(D) Tesouro Nacional
(E) Banco Central do Brasil

8 INÉDITA FAROL

Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:

(A) emitir moeda, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional
(B) aprovar o orçamento anual da União
(C) formular a política da moeda e do crédito
(D) administrar o sistema de seguros privados
(E) editar leis sobre instituições financeiras

9

INÉDITA FAROL

Nos termos do art. 1º da Lei nº 4.595/1964, o Sistema Financeiro Nacional é constituído por:

(A) apenas Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, excluídas as instituições financeiras públicas e privadas

(B) Ministério da Fazenda, Receita Federal e bancos públicos

(C) Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, BNDES e demais instituições financeiras públicas e privadas

(D) Comissão de Valores Mobiliários, B3 e Febraban, exclusivamente, sem participação de órgãos normativos

(E) somente as instituições financeiras privadas autorizadas a funcionar no País

10

INÉDITA FAROL

Determinar o recolhimento de compulsórios das instituições financeiras é competência privativa:

(A) do Conselho Monetário Nacional

(B) do Banco Central do Brasil

(C) do Tesouro Nacional

(D) da CVM

(E) do BNDES

1.2 ITEM 6 DO EDITAL PRIORIDADE ALTA

Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários



Tópico online
podcast, revisão e atualizações



23 questões online
corrigidas na hora

Resumo

A CVM (Lei 6.385/1976, art. 5º) é autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com autoridade administrativa independente. Seu colegiado tem um presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República após aprovação do Senado, com mandato de cinco anos, sem recondução. O mercado de capitais liga quem tem recursos a quem precisa financiar atividades por meio de valores mobiliários (ações, debêntures, cotas de fundos, notas comerciais, derivativos e contratos de investimento coletivo ofertados publicamente). Título da dívida pública não é valor mobiliário. No mercado primário o recurso vai ao emissor; no secundário, os investidores negociam entre si. A pegadinha: a CVM é vinculada ao Ministério da Fazenda, não ao Banco Central.

- CVM: autarquia em regime especial; Ministério da Fazenda.
- Presidente e quatro diretores; mandato de cinco anos.
- Título público não é valor mobiliário; debênture é.

Entenda

CVM (Lei 6.385/1976, arts. 5º e 6º)

Entidade autárquica em regime especial, vinculada ao **Ministério da Fazenda**, com **personalidade jurídica e patrimônio próprios**; tem **autoridade administrativa independente**, **ausência de subordinação hierárquica** e **autonomia financeira e orçamentária**. O colegiado tem **um presidente e quatro diretores**, nomeados pelo **Presidente da República** depois de **aprovados pelo Senado Federal**. O **mandato é de cinco anos, sem recondução**, com renovação de **um quinto** dos membros a cada ano. *Ex.: o diretor da CVM só assume depois da aprovação do Senado.*

Valores mobiliários (art. 2º)

Entre outros: **ações, debêntures e bônus de subscrição**; **certificados de depósito** de valores mobiliários; **cotas de fundos de investimento** em valores mobiliários; **notas comerciais**; **derivativos**; e **contratos de investimento coletivo** ofertados publicamente. O investimento coletivo (inciso IX) exige **oferta pública** e gera direito de participação, parceria ou remuneração, com rendimentos vindos do esforço do empreendedor ou de terceiros. **CRI** e **cotas de fundos imobiliários** são valores mobiliários por lei ou regulamentação específica. *Ex.: a debênture emitida por uma empresa é valor mobiliário.*

O que não é valor mobiliário (art. 2º, § 1º)

Títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e **títulos cambiais** de responsabilidade de instituição financeira, **exceto as debêntures**. *Ex.: o Tesouro Selic não é fiscalizado pela CVM como valor mobiliário.*

Competências (art. 8º)

Regulamentar as matérias da lei, observada a política do CMN; **administrar registros**; **fiscalizar permanentemente** o mercado; **fiscalizar e inspecionar companhias abertas**, com prioridade para as que **não apresentem lucro** ou deixem de pagar o **dividendo mínimo obrigatório**. *Ex.: companhia aberta sem lucro e sem dividendos recebe prioridade de fiscalização.*

Mercado primário e secundário

Primário: o valor mobiliário é **emitido** e o recurso vai para o **emissor**. **Secundário:** os investidores **negociam entre si**, e o emissor **não recebe** novos recursos. *Ex.: ao comprar ações na bolsa de outro investidor, o dinheiro vai ao vendedor, não à empresa.*

Ofertas públicas

A **Resolução CVM 160/2022** é a regra geral para ofertas públicas de distribuição **primária ou secundária**. **Substituiu** as Instruções CVM 400 e 476. *Ex.: a oferta pública inicial de ações segue a Resolução CVM 160.*

Quadro

Ponto	Regra
Natureza	Autarquia em regime especial
Colegiado	Presidente e 4 diretores
Mandato	5 anos, sem recondução
Fora do conceito	Título da dívida pública
Primário	Recurso vai ao emissor
Secundário	Negociação entre investidores
Oferta pública	Resolução CVM 160

Como a banca cobra

- "Os títulos da dívida pública federal são valores mobiliários fiscalizados pela CVM." → **errada** (art. 2º, § 1º).
- "Os membros do colegiado têm mandato de cinco anos, sem recondução." → **correta** (art. 6º, § 1º).
- "No mercado secundário, o emissor recebe os recursos da venda." → **errada** (a negociação ocorre entre investidores).
- "A CVM é vinculada ao Banco Central." → **errada** (é vinculada ao Ministério da Fazenda).
- "A debênture é valor mobiliário." → **correta**.
- **Detalhe que derruba o item:** trocar a vinculação da CVM ou incluir título público no conceito.

Revisão rápida

- [ ] **Qual a natureza da CVM?** Autarquia em regime especial.
- [ ] **A que ministério se vincula?** Ministério da Fazenda.
- [ ] **Quantos membros tem o colegiado?** Um presidente e quatro diretores.
- [ ] **Qual o mandato?** Cinco anos, sem recondução.
- [ ] **Título público é valor mobiliário?** Não.
- [ ] **Qual resolução trata das ofertas públicas?** Resolução CVM 160/2022.

Mapa mental

Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

CVM

- Autarquia especial
- Ministério da Fazenda
- Autoridade independente

Colegiado

- Presidente + 4
- 5 anos sem recondução
- Senado aprova

Valores mobiliários

- Ações
- Debêntures
- Cotas de fundos
- Derivativos

⚠️ Fora

- Dívida pública
- Títulos cambiais de IF

Mercados

- Primário: recurso ao emissor
- ⚠️ Secundário: entre investidores

Ofertas públicas

- Resolução CVM 160/2022
- Substituiu Instruções 400 e 476

Flashcards

cubra a resposta e teste a memória

Natureza jurídica da CVM	Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda (art. 5º).
Debênture é valor mobiliário?	Sim (art. 2º, I).
Composição do colegiado da CVM	Presidente e quatro diretores (art. 6º).
Mandato na CVM	5 anos, sem recondução (art. 6º, § 1º).
Quem nomeia o colegiado da CVM	Presidente da República, após aprovação do Senado (art. 6º).
Competência fiscalizatória da CVM	Fiscalizar permanentemente o mercado de valores mobiliários (art. 8º, III).
Prioridade de fiscalização da CVM	Companhias sem lucro ou sem pagar o dividendo mínimo (art. 8º, V).

Fora do conceito de valor mobiliário	Títulos da dívida pública e títulos cambiais de instituição financeira, exceto debêntures.
Renovação do colegiado da CVM	Um quinto dos membros a cada ano.
Autonomia da CVM	Independente, sem subordinação hierárquica, com autonomia financeira e orçamentária.
Exemplos de valores mobiliários (Lei 6.385, art. 2º)	Ações, debêntures, bônus de subscrição, cotas de fundos, notas comerciais e derivativos.
Exclusões do art. 2º, § 1º, da Lei 6.385	Títulos da dívida pública e títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto debêntures.
Natureza da CVM (art. 5º)	Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda.
Mercado primário x secundário	Primário: emissão, recurso vai ao emissor. Secundário: negociação entre investidores.
Norma geral de ofertas públicas	Resolução CVM 160/2022, que substituiu as Instruções CVM 400 e 476.
Mercado primário	Emissão; o recurso vai ao emissor.
Investimento coletivo como valor mobiliário	Exige oferta pública e direito de participação, parceria ou remuneração (art. 2º, IX).
Exclusões da Lei 6.385	Títulos da dívida pública e cambiais de instituição financeira, exceto debêntures.
Política seguida pela CVM	A definida pelo Conselho Monetário Nacional (art. 8º, I).
O que a Resolução CVM 160 substituiu	Instruções CVM 400 e 476.
Função do mercado de capitais	Liga poupadores a quem precisa financiar atividades, por valores mobiliários.
Exemplos de valores mobiliários	Ações, debêntures, bônus de subscrição, cotas, notas comerciais e derivativos.

Natureza da CVM	Autarquia em regime especial, com autonomia financeira e orçamentária e mandato fixo.

Questões

gabarito comentado na p. 23

11 INÉDITA FAROL

Ao fiscalizar e inspecionar companhias abertas, a CVM deve dar prioridade às que:

(A) tenham ações listadas há mais de dez anos
(B) distribuam dividendos acima do mínimo obrigatório
(C) tenham capital estrangeiro majoritário
(D) não apresentem lucro em balanço ou deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório
(E) atuem no setor financeiro

12 INÉDITA FAROL

O colegiado da CVM tem renovação anual de:

(A) um terço de seus membros
(B) metade de seus membros
(C) um quinto de seus membros
(D) todos os seus membros
(E) dois quintos de seus membros

13 INÉDITA FAROL

A regra geral aplicável às ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários no Brasil é a

(A) Instrução CVM 400
(B) Lei Complementar 105/2001
(C) Resolução CMN 4.893
(D) Resolução CVM 160
(E) Instrução CVM 476

14 INÉDITA FAROL

Ficam fora do regime da Lei 6.385 os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira,

(A) exceto as ações
(B) exceto os derivativos
(C) sem exceção
(D) exceto as debêntures
(E) exceto os títulos públicos

15 INÉDITA FAROL

O colegiado da CVM é composto por:

(A) um presidente e dois diretores
(B) cinco ministros de Estado
(C) um presidente e quatro diretores
(D) sete conselheiros eleitos pelo mercado
(E) um presidente e seis diretores

16 INÉDITA FAROL

Os membros do colegiado da CVM têm mandato de:

(A) cinco anos, vedada a recondução
(B) quatro anos, admitida uma recondução
(C) três anos, admitida uma recondução
(D) dois anos, sem recondução
(E) seis anos, admitida uma recondução

17 INÉDITA FAROL

A nomeação dos integrantes do colegiado da CVM é feita pelo:

(A) Ministro da Fazenda, com referendo do CMN
(B) presidente do Banco Central
(C) Conselho Monetário Nacional
(D) Tribunal de Contas da União
(E) Presidente da República, após aprovação do Senado Federal

18 INÉDITA FAROL

Entre as competências da CVM previstas no art. 8º da Lei 6.385/1976, inclui-se:

(A) emitir papel-moeda
(B) fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários
(C) fixar a meta da taxa Selic
(D) gerir a dívida pública mobiliária
(E) autorizar o funcionamento de bancos comerciais

19 INÉDITA FAROL

A CVM possui, segundo a Lei 6.385/1976:

(A) subordinação hierárquica ao Banco Central
(B) natureza de empresa pública federal, com capital integralmente pertencente à União e sem autonomia orçamentária
(C) subordinação ao Conselho Monetário Nacional em todos os seus atos
(D) autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica e autonomia financeira e orçamentária
(E) natureza de sociedade de economia mista, com maioria do capital votante da União e subordinação ao Tesouro

20 INÉDITA FAROL

A Lei nº 6.385/1976 exclui de seu regime

(A) as ações
(B) os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal
(C) as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários
(D) as notas comerciais
(E) os bônus de subscrição

21 INÉDITA FAROL

A Comissão de Valores Mobiliários é entidade autárquica em regime especial vinculada ao(à)

(A) Banco Central do Brasil
(B) Presidência da Câmara dos Deputados
(C) Bolsa de Valores
(D) Superintendência de Seguros Privados
(E) Ministério da Fazenda

22 INÉDITA FAROL

No mercado secundário de valores mobiliários,

(A) os títulos são negociados entre investidores
(B) a companhia emissora recebe os recursos de cada venda
(C) só o Banco Central pode negociar
(D) só se negociam títulos públicos
(E) as ações são emitidas pela primeira vez

23 INÉDITA FAROL

Títulos ou contratos de investimento coletivo são valores mobiliários quando

(A) emitidos por banco
(B) registrados em cartório
(C) negociados no exterior
(D) garantidos pelo Tesouro
(E) ofertados publicamente e geram direito de participação, parceria ou remuneração

24 INÉDITA FAROL

A CVM regulamenta o mercado observando a política definida pelo

(A) Ministério do Trabalho
(B) Conselho Monetário Nacional
(C) Copom
(D) Tesouro Nacional
(E) Banco Mundial

25 INÉDITA FAROL

A Resolução CVM 160/2022 substituiu

(A) as Instruções CVM 400 e 476
(B) a Lei 6.385
(C) a Lei 6.404
(D) a Resolução CMN 4.893
(E) a Instrução CVM 555

26 INÉDITA FAROL

A CVM é dotada de

(A) autonomia financeira e orçamentária e mandato fixo para dirigentes
(B) natureza de empresa pública
(C) capital aberto
(D) gestão privada
(E) subordinação hierárquica ao Banco Central

27 INÉDITA FAROL

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é:

(A) empresa pública vinculada ao Banco Central
(B) órgão do Poder Judiciário
(C) sociedade de economia mista
(D) entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda
(E) associação civil de corretoras

28 INÉDITA FAROL

À luz da Lei 6.385/1976, é valor mobiliário:

(A) título da dívida pública federal
(B) debênture
(C) título da dívida pública municipal
(D) título cambial de responsabilidade de instituição financeira
(E) título da dívida pública estadual

29 INÉDITA FAROL

Entre os títulos a seguir, NÃO é valor mobiliário, pela Lei 6.385/1976:

(A) ação
(B) título da dívida pública federal
(C) debênture
(D) bônus de subscrição
(E) nota comercial

30 INÉDITA FAROL

Nos termos da Lei nº 6.385/1976, é valor mobiliário

(A) a nota de real
(B) o depósito à vista
(C) a debênture
(D) o título da dívida pública federal
(E) o saldo em caderneta de poupança

31 INÉDITA FAROL

No mercado primário, o recurso da emissão vai para

(A) o emissor
(B) o Banco Central
(C) o investidor anterior
(D) a corretora, em definitivo
(E) a CVM

32 INÉDITA FAROL

O mercado de capitais liga

(A) apenas governo a governo
(B) quem tem recursos a quem precisa financiar atividades, por valores mobiliários
(C) somente bancos ao Banco Central
(D) correntistas a lotéricos
(E) importadores a exportadores

33

INÉDITA FAROL

São valores mobiliários

(A) ações e notas comerciais
(B) depósitos à vista
(C) pontos de fidelidade
(D) títulos da dívida pública municipal
(E) moedas estrangeiras

Gabarito comentado · Estrutura do Mercado de Valores Mobiliários

1 E 2 B 3 D 4 C 5 D 6 C 7 C 8 A 9 C 10 B 11 D 12 C 13 D 14 D 15 C 16 A 17 E 18 B
19 D 20 B 21 E 22 A 23 E 24 B 25 A 26 A 27 D 28 B 29 B 30 C 31 A 32 B 33 A

1 **E** Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964

O art. 8º define o Banco Central como autarquia federal, com sede e foro na Capital da República, personalidade jurídica e patrimônio próprios. Empresa pública é a distratora mais tentadora, mas o Banco Central exerce função típica de Estado sob regime autárquico.

2 **B** Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964

O art. 18, caput, condiciona o funcionamento de instituição financeira nacional à prévia autorização do Banco Central; a estrangeira depende de decreto do Executivo. Registro na Junta Comercial, sozinho, não basta, porque a atividade financeira exige essa autorização específica do regulador.

3 **D** Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964

O art. 17 caracteriza instituição financeira pela coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, como atividade principal ou acessória. Vender imóveis próprios, embora movimente dinheiro, é atividade comercial comum e não envolve essa intermediação de recursos financeiros.

4 **C** Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964

O art. 4º, IX, atribui ao Conselho Monetário Nacional limitar, sempre que necessário, taxas de juros, descontos e comissões. O Banco Central é a escolha tentadora, mas a fixação desse limite é decisão normativa de política, própria do conselho que formula as diretrizes.

5 **D** Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964

O art. 4º, X, confere ao CMN fixar o percentual máximo de recursos que uma instituição pode emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas. O Banco Central fiscaliza o cumprimento do limite, mas não é quem o estabelece, e daí vem a confusão.

6 **C** Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964

O art. 18 da Lei 4.595/1964 distingue as origens: instituição nacional depende de autorização do Banco Central, e a estrangeira funciona mediante decreto do Poder Executivo. A CVM é distratora porque cuida do mercado de capitais, sem papel nessa autorização de funcionamento.

7 **C** Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964

O art. 2º da Lei 4.595/1964 dá ao Conselho Monetário Nacional a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, visando ao progresso econômico e social. O Banco Central é a opção mais tentadora, mas ele executa e fiscaliza, não formula.

8 **A** Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964

O art. 10, I, reserva ao Banco Central a emissão de moeda, nas condições e limites autorizados pelo CMN. Formular a política da moeda e do crédito, opção que parece próxima, cabe ao próprio CMN pelo art. 2º, e não à autoridade executora.

9 **C** Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964

O art. 1º da Lei 4.595/1964 compõe o Sistema Financeiro Nacional com CMN, Banco Central, Banco do Brasil, BNDES e demais instituições financeiras públicas e privadas. A opção que cita só CMN e Banco Central erra ao excluir as próprias instituições do sistema.

10 **B** Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964

O art. 10, III, inclui entre as competências privativas do Banco Central determinar os recolhimentos compulsórios das instituições financeiras. O CMN é a distratora mais tentadora, pois fixa diretrizes gerais, mas a competência privativa de determinar o recolhimento foi dada à autarquia.

11 **D** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 8º, V, dá prioridade à fiscalização das companhias abertas que não apresentem lucro em balanço ou deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório. Distribuir dividendos acima do mínimo é o oposto do sinal de alerta buscado pela lei.

12 **C** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 6º da Lei 6.385/1976 prevê renovação anual de um quinto dos membros, coerente com cinco integrantes e mandato de cinco anos. Um terço é a distratora mais tentadora, mas não permitiria que um único membro saísse a cada ano.

13 **D** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

A Resolução CVM 160/2022 é a regra geral das ofertas públicas de distribuição primária ou secundária e substituiu as Instruções CVM 400 e 476. A Instrução CVM 400 atrai por ter sido a referência tradicional, hoje superada por essa norma.

14 **D** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 2º, § 1º, da Lei 6.385/1976 afasta os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, com exceção das debêntures. A regra resumida é útil: título público não é valor mobiliário, enquanto debênture é, razão pela qual ela fica ressalvada.

15 **C** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 6º da Lei 6.385/1976 compõe o colegiado da CVM com um presidente e quatro diretores, ou seja, cinco membros. A opção de um presidente e dois diretores reduz o colegiado, e a renovação anual de um quinto só faz sentido com cinco integrantes.

16 **A** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 6º, § 1º, fixa mandato de cinco anos, vedada a recondução, para os membros do colegiado da CVM. Quatro anos com uma recondução é a distratora mais tentadora, porque essa é exatamente a regra aplicável à diretoria do Banco Central.

17 **E** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 6º determina a nomeação pelo Presidente da República, depois de aprovação pelo Senado Federal. A opção do Ministro da Fazenda é tentadora porque a CVM é vinculada a esse ministério, mas vinculação administrativa não transfere ao ministro o poder de nomear.

18 **B** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 8º, III, atribui à CVM fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários. Autorizar o funcionamento de bancos comerciais é a opção mais próxima do universo financeiro, porém essa competência pertence ao Banco Central, segundo a Lei 4.595/1964.

19 **D** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 5º confere à CVM autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica e autonomia financeira e orçamentária. A subordinação ao Conselho Monetário Nacional é tentadora porque a CVM observa a política definida pelo CMN, mas seguir diretrizes não significa hierarquia em todos os atos.

20 **B** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 2º, § 1º, I, da Lei 6.385/1976 exclui do regime os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal. Notas comerciais e bônus de subscrição aparecem no próprio art. 2º como valores mobiliários, portanto permanecem sujeitos à lei.

21 **E** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 5º da Lei 6.385/1976 qualifica a CVM como entidade autárquica em regime especial vinculada ao Ministério da Fazenda. O Banco Central é a distração clássica, mas a CVM não é subordinada a ele, tendo autoridade administrativa independente.

22 **A** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

No mercado secundário, os investidores negociam entre si valores já emitidos, sem novos recursos para o emissor. A opção de que a companhia recebe os recursos de cada venda descreve a lógica do primário, em que ocorre a emissão.

23 **E** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 2º, IX, da Lei 6.385/1976 exige oferta pública e direito de participação, parceria ou remuneração, com rendimentos vindos do esforço do empreendedor ou de terceiros. Ser emitido por banco não é o requisito legal para esse enquadramento.

24 **B** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 8º, I, da Lei 6.385/1976 manda a CVM regulamentar as matérias legais observando a política definida pelo Conselho Monetário Nacional. O Copom é a confusão mais provável, mas sua atribuição é definir a meta da taxa Selic.

25 **A** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

A Resolução CVM 160/2022 substituiu as Instruções CVM 400 e 476, tornando-se a regra geral das ofertas públicas. A Lei 6.385 é a distração principal, pois continua sendo a base legal do mercado de valores mobiliários e não foi substituída.

26 **A** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 5º da Lei 6.385/1976 dá à CVM autonomia financeira e orçamentária, autoridade administrativa independente e mandato fixo aos dirigentes. A opção de subordinação hierárquica ao Banco Central contraria diretamente a ausência de subordinação prevista no mesmo dispositivo.

27 **D** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 5º da Lei 6.385/1976 define a CVM como entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios. A vinculação ao Banco Central é pegadinha frequente, pois as duas entidades atuam em mercados próximos, mas são distintas.

28 **B** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 2º, I, lista debêntures entre os valores mobiliários, e o § 1º exclui títulos da dívida pública e títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira. Título federal é tentador por ser negociado no mercado, mas fica expressamente fora do conceito legal.

29 **B** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 2º, § 1º, exclui do conceito de valor mobiliário os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal. Ação, debênture, bônus de subscrição e nota comercial integram o rol legal, o que torna o título público a única exceção entre as opções.

30 **C** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 2º, I, da Lei 6.385/1976 lista ações, debêntures e bônus de subscrição como valores mobiliários. O título da dívida pública federal é a distração mais forte, pois parece investimento semelhante, mas o § 1º o exclui do regime.

31 **A** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

No mercado primário, o valor mobiliário é emitido e o recurso obtido vai para o emissor. O investidor anterior só aparece no mercado secundário, em que os papéis já emitidos trocam de mãos sem novo ingresso de recursos na companhia.

32 **B** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O mercado de capitais liga quem tem recursos a quem precisa financiar atividades, usando valores mobiliários como instrumento. A ligação entre importadores e exportadores remete ao comércio exterior, que não define a função desse segmento do mercado financeiro.

33 **A** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 2º da Lei 6.385/1976 inclui ações e notas comerciais entre os valores mobiliários. Títulos da dívida pública municipal são a opção mais enganosa, porque parecem investimento de mercado, embora o § 1º do mesmo artigo os exclua expressamente.

05

Administração Pública

2 tópicos · 17 questões no caderno · 17 online

5.1 Estado, governo e Administração Pública; conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo 26

5.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública ● 32

● prioridade alta no edital

5.1 ITEM 1 DO EDITAL PRIORIDADE MEDIA

Estado, governo e Administração Pública; conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo

Tópico online
podcast, revisão e atualizações

8 questões online
corrigidas na hora

Resumo

Estado é a pessoa jurídica de direito público formada por povo, território e governo soberano. **Governo** decide os rumos políticos; **Administração Pública** executa essas decisões, sob a lei. O Direito Administrativo é o ramo do direito público que disciplina essa função administrativa.

- **Forma de Estado:** federação, com União, estados, Distrito Federal e municípios autônomos (CF, art. 18).
- **Poderes:** Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos (CF, art. 2º).
- **Sentido subjetivo:** órgãos, entidades e agentes que administram.
- **Sentido objetivo:** a atividade administrativa em si.
- **Função administrativa:** típica do Executivo e atípica dos demais Poderes.
- **Fontes:** lei como fonte primária; jurisprudência, doutrina e costumes como secundárias.
- **Codificação:** o Direito Administrativo brasileiro está em leis esparsas.

Entenda

Estado: elementos, forma e Poderes

O Estado reúne três elementos: povo, território e governo soberano. No Brasil, a forma de Estado é a federação: União, estados, Distrito Federal e municípios são autônomos, cada um com governo e administração próprios (CF, art. 18). O poder estatal é exercido por três Poderes independentes e harmônicos entre si (CF, art. 2º).

> *Ex.: o Detran é entidade da administração estadual; o município tem órgão de trânsito próprio, porque cada ente da federação se organiza de forma autônoma.*

Governo e Administração

Governo é a atividade política de direção: fixa objetivos, define prioridades e decide com ampla discricionariedade. Administração Pública é o aparelho que executa essas decisões de forma técnica, subordinada à lei.

> *Ex.: decidir que a redução de mortes no trânsito é prioridade do mandato é ato de governo; fiscalizar a velocidade nas vias é atividade administrativa.*

Administração em sentido subjetivo e objetivo

No sentido **subjetivo** (orgânico ou formal), Administração Pública é o conjunto de órgãos, entidades e agentes que exercem a função administrativa: responde à pergunta "quem". No sentido **objetivo** (material ou funcional), é a própria atividade: serviço público, polícia administrativa, fomento e intervenção; responde à pergunta "o quê".

> *Ex.: o Detran, como autarquia, é Administração em sentido subjetivo; a vistoria de veículos que ele realiza é Administração em sentido objetivo.*

Função típica e atípica

Administrar é função típica do Poder Executivo. O Legislativo e o Judiciário também administram, de forma atípica, quando cuidam da própria gestão.

> *Ex.: a Assembleia Legislativa que abre licitação para comprar computadores exerce função administrativa atípica.*

Administração direta e indireta

A administração direta é formada pelos entes políticos e seus órgãos, que não têm personalidade jurídica própria. A indireta reúne entidades com personalidade própria: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista (CF, art. 37, XIX).

> *Ex.: a Secretaria de Segurança é órgão da administração direta do estado; o Detran organizado como autarquia integra a indireta.*

Conceito e objeto do Direito Administrativo

É o ramo do **direito público** que disciplina a função administrativa, os órgãos, entidades e agentes que a exercem e suas relações com os administrados. Seu objeto abrange organização administrativa, atos, contratos, agentes, bens, serviços públicos, poderes administrativos e controle. Não há código único: as normas estão em leis esparsas, como a Lei 9.784/1999 (processo administrativo federal) e a Lei 14.133/2021 (licitações e contratos).

> *Ex.: a multa de trânsito é ato administrativo; as regras sobre sua validade e anulação pertencem ao Direito Administrativo.*

Fontes

A **lei**, em sentido amplo (Constituição, leis, atos normativos), é a fonte primária. **Jurisprudência**, **doutrina** e **costumes** são fontes secundárias: orientam a interpretação e preenchem lacunas, sem contrariar a lei. A súmula vinculante do STF é exceção de peso: obriga os demais órgãos do Judiciário e a administração pública direta e indireta, em todas as esferas (CF, art. 103-A).

> *Ex.: a praxe de uma repartição de dispensar certo documento não prevalece sobre lei que o exige; o costume não revoga a lei.*

Quadro

Conceito	O que é
Estado	Pessoa jurídica de direito público: povo, território e governo soberano
Governo	Direção política, com ampla discricionariedade
Administração em sentido subjetivo	Órgãos, entidades e agentes
Administração em sentido objetivo	Serviço público, polícia administrativa, fomento e intervenção
Fonte primária	Lei em sentido amplo
Fontes secundárias	Jurisprudência, doutrina e costumes

Como a banca cobra

- **Administração Pública em sentido subjetivo corresponde:** correta: ao conjunto de órgãos, entidades e agentes que exercem a função administrativa. Distratora: "às atividades exercidas pelo Estado" (esse é o sentido objetivo).
- **A função administrativa é exercida:** correta: tipicamente pelo Executivo e atipicamente pelos demais Poderes. Distratora: "exclusivamente pelo Poder Executivo" (Legislativo e Judiciário também administram).
- **É fonte primária do Direito Administrativo:** correta: a lei. Distratora: "a jurisprudência" (fonte secundária, salvo a força obrigatória da súmula vinculante).
- **Quanto à codificação, o Direito Administrativo brasileiro:** correta: não é codificado e está em leis esparsas. Distratora: "está reunido no Código Administrativo Federal" (não existe).
- **A distinção entre governo e Administração está em que:** correta: o governo decide politicamente e a Administração executa de forma técnica. Distratora: "são expressões sinônimas".
- **A polícia administrativa é exemplo de:** correta: Administração em sentido objetivo. Distratora: "Administração em sentido orgânico" (orgânico é o sujeito).
- **Detalhe que derruba o item:** inverter subjetivo (quem) e objetivo (o quê); os sinônimos formal/orgânico e material/funcional aparecem para confundir.

Revisão rápida

- [ ] **Quais são os elementos do Estado?** Povo, território e governo soberano.
- [ ] **Qual a forma de Estado no Brasil?** Federação.
- [ ] **O que é Administração em sentido subjetivo?** O conjunto de órgãos, entidades e agentes.
- [ ] **O que é Administração em sentido objetivo?** A atividade administrativa.
- [ ] **Quem exerce função administrativa atípica?** O Legislativo e o Judiciário.
- [ ] **Qual a fonte primária do Direito Administrativo?** A lei.
- [ ] **Quais são as fontes secundárias?** Jurisprudência, doutrina e costumes.
- [ ] **A súmula vinculante obriga a Administração?** Sim, direta e indireta, em todas as esferas.

Mapa mental

Estado, governo e Administração

Estado
- Povo, território, governo soberano
- Federação com três Poderes

Governo
- Função política
- Decide prioridades

Administração Pública
- Subjetiva: órgãos e agentes
- Objetiva: atividade
- Nos três Poderes

Direito Administrativo
- Ramo do direito público
- Não codificado

Fontes
- Lei: primária
- Jurisprudência, doutrina, costumes
- Súmula vinculante obriga

Flashcards

cubra a resposta e teste a memória

Administração Pública em sentido subjetivo × objetivo	**Subjetivo (orgânico):** conjunto de órgãos, entidades e agentes. **Objetivo (material):** a atividade administrativa — serviço público, polícia, fomento e intervenção.
Fontes do Direito Administrativo	Lei (primária); jurisprudência, doutrina e costumes (secundárias); súmulas vinculantes obrigam a Administração.
Estado, governo e Administração: como se diferenciam?	**Estado:** povo, território e **governo soberano**. **Governo: função política** (decidir prioridades). **Administração: execução** (órgãos, agentes e atividade).
Direito Administrativo: qual a natureza e por que não é codificado?	**Ramo do direito público** que disciplina a **administração pública**; **não é codificado** (há **leis esparsas**); suas fontes são **lei**, **jurisprudência**, **doutrina** e **costumes**.
Súmula vinculante e a Administração: qual o efeito?	A **súmula vinculante** do STF **obriga o Judiciário e a administração pública** (direta e indireta, de todos os entes). **Descumprimento** pode ser contestado por **reclamação**.
Poderes administrativos: quais são?	**Vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar** e **de polícia**. Servem a **finalidades** distintas; **abusos** (excesso e desvio) são **controláveis**.

Questões

gabarito comentado na p. 40

34 INÉDITA FAROL

Acerca de governo e Administração Pública, assinale a opção correta.

(A) Governo e Administração são sinônimos.
(B) A função administrativa é exercida exclusivamente pelo Poder Executivo.
(C) Governo é atividade política de direção; Administração executa as decisões de forma técnica e subordinada à lei.
(D) A Administração Pública fixa livremente os objetivos do Estado.
(E) O Direito Administrativo brasileiro está reunido em um código único.

35 INÉDITA FAROL

A função administrativa

(A) é exclusiva do Poder Executivo.
(B) é exercida tipicamente pelo Executivo e atipicamente pelo Legislativo e pelo Judiciário.
(C) não é exercida pelo Judiciário.
(D) é exercida apenas por entidades da administração indireta.
(E) é sinônimo de governo.

36 INÉDITA FAROL

O Direito Administrativo brasileiro

(A) é codificado em um código único.
(B) está disciplinado em leis esparsas.
(C) é ramo do direito privado.
(D) não admite a jurisprudência como fonte.
(E) é regulado só pela Constituição.

37 INÉDITA FAROL

Integram a Administração Pública indireta

(A) ministérios e secretarias.
(B) autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
(C) os Poderes Legislativo e Judiciário.
(D) os municípios.
(E) os partidos políticos.

38 INÉDITA FAROL

Em sentido subjetivo, a expressão Administração Pública designa

(A) a atividade de prestar serviços públicos.
(B) o conjunto de órgãos, entidades e agentes que exercem a função administrativa.
(C) a função política de fixar as diretrizes do governo.
(D) o poder de editar leis.
(E) apenas o Poder Executivo federal.

39 INÉDITA FAROL

Constitui fonte primária do Direito Administrativo

(A) a doutrina.
(B) o costume administrativo.
(C) a lei, em sentido amplo.
(D) a jurisprudência não vinculante.
(E) o parecer de órgão consultivo.

40 INÉDITA FAROL

Administração Pública em sentido subjetivo corresponde

(A) às atividades de serviço público e polícia.
(B) ao conjunto de órgãos, entidades e agentes que exercem a função administrativa.
(C) à função política de governo.
(D) ao Poder Legislativo.
(E) às leis administrativas.

41 INÉDITA FAROL

É fonte primária do Direito Administrativo

(A) a doutrina.
(B) a jurisprudência.
(C) a lei.
(D) o costume.
(E) o parecer jurídico.

5.2 ITEM 8.2 DO EDITAL PRIORIDADE ALTA

Princípios expressos e implícitos da Administração Pública

Tópico online
podcast, revisão e atualizações

Videoaula
aula completa no YouTube

9 questões online
corrigidas na hora

Resumo

O regime jurídico-administrativo combina prerrogativas e sujeições. As prerrogativas vêm da supremacia do interesse público; as sujeições, da indisponibilidade desse interesse.

- **Expressos na CF (art. 37, caput):** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE).
- **Eficiência:** entrou no caput pela EC nº 19/1998.
- **Abrangência:** administração direta e indireta de todos os Poderes e de todos os entes.
- **Implícitos na CF:** supremacia e indisponibilidade do interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, autotutela, segurança jurídica, continuidade do serviço público.
- **Expressos em lei:** a Lei nº 9.784/1999 (art. 2º) traz finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, entre outros.
- **Nenhum princípio é absoluto:** a supremacia do interesse público convive com os direitos fundamentais.

Entenda

Regime jurídico-administrativo

É o conjunto de prerrogativas e sujeições que põe a Administração em posição própria, de direito público. A supremacia do interesse público fundamenta as prerrogativas (autoexecutoriedade, cláusulas exorbitantes, desapropriação). A indisponibilidade fundamenta as sujeições (concurso, licitação, prestação de contas). "Regime jurídico da Administração" é expressão mais ampla: inclui também as relações de direito privado de que a Administração participa.

> *Ex.: ao alugar um imóvel de particular, a União atua sob regime predominantemente privado; ao desapropriá-lo, usa uma prerrogativa do regime jurídico-administrativo.*

Supremacia do interesse público

O interesse coletivo prevalece sobre o individual, mas dentro da lei: a prerrogativa só existe nos limites que o ordenamento fixa. A supremacia não é absoluta. Em certas situações, o direito do administrado prevalece (direito adquirido, coisa julgada, devido processo legal).

> *Ex.: a Administração não pode ocupar um imóvel particular "porque o interesse coletivo exige" sem lei que a autorize e sem o procedimento previsto.*

Indisponibilidade do interesse público

O administrador gere interesse alheio. Não renuncia, por iniciativa própria, a poderes, bens, recursos ou direitos da coletividade; só a lei pode dispor deles. Daí vêm as sujeições: concurso público (CF, art. 37, II), licitação (art. 37, XXI), motivação e prestação de contas.

> *Ex.: o gestor não pode abrir mão de recursos destinados a bens e serviços da coletividade nem perdoar uma multa sem lei que autorize.*

Legalidade

A Administração só faz o que a lei autoriza; o particular faz tudo o que a lei não proíbe (CF, art. 5º, II). Legalidade estrita não significa que só valham princípios escritos em lei: os implícitos também vinculam a Administração.

> *Ex.: sem lei que preveja a gratificação, o chefe não pode concedê-la, ainda que o servidor mereça.*

Impessoalidade

Tem três faces. **Finalidade:** o ato busca o interesse público, não beneficiar nem prejudicar alguém. **Isonomia:** tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida da desigualdade (igualdade material). **Imputação:** o ato é do órgão, não do agente; por isso a publicidade oficial não pode trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (CF, art. 37, § 1º).

> *Ex.: placa de obra com nome e foto do prefeito viola a impessoalidade. Reserva de vagas em concurso e prioridade a idosos não violam: são tratamento desigual a desiguais.*

Moralidade

Exige ética, boa-fé e probidade, além do cumprimento da lei. É autônoma: um ato pode ser legal na forma e, ainda assim, imoral. A Súmula Vinculante 13 veda o nepotismo com base direta na moralidade e na impessoalidade, sem depender de lei específica.

> *Ex.: nomear o cônjuge da autoridade para cargo em comissão no mesmo órgão é inválido, mesmo que nenhuma lei local proíba.*

Publicidade

Dá transparência e é condição de eficácia dos atos que produzem efeitos externos. O sigilo é exceção, admitida quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, XXXIII) ou para proteger a intimidade.

> *Ex.: o resultado do concurso só produz efeitos depois de publicado no Diário Oficial.*

Eficiência

Atuação com presteza, perfeição e rendimento funcional, com economicidade. Foi incluída no caput do art. 37 pela EC nº 19/1998; não estava no texto original de 1988.

> *Ex.: a avaliação periódica de desempenho do servidor estável (CF, art. 41, § 1º, III) é instrumento da eficiência.*

Razoabilidade e proporcionalidade

Mandam agir com prudência, moderação e bom senso, dentro de limites aceitáveis, com adequação entre meios e fins. São implícitas na CF e expressas na Lei nº 9.784/1999 (art. 2º), que veda obrigações, restrições e sanções em medida superior à estritamente necessária ao interesse público (art. 2º, parágrafo único, VI).

> *Ex.: aplicar a multa máxima por um dia de atraso na entrega de um formulário é desproporcional.*

Segurança jurídica e proteção da confiança

A segurança jurídica garante a estabilidade das relações. Por ela, a nova interpretação de uma norma não retroage (Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, XIII). Sua face subjetiva é a proteção da confiança legítima, que pressupõe a boa-fé do administrado e proíbe o comportamento contraditório do poder público.

> *Ex.: o órgão orienta por escrito que certa despesa é reembolsável e, depois, cobra a devolução de quem seguiu a orientação de boa-fé. A cobrança frustra a confiança legítima.*

Motivação

A Administração indica os pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão (Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, VII). A motivação é explícita, clara e congruente, sem forma específica, e pode consistir em declaração de concordância com parecer anterior (art. 50, § 1º).

> *Ex.: "Indefiro, nos termos do Parecer nº 12, que adoto como fundamento" é motivação válida.*

Autotutela

A Administração anula os próprios atos ilegais e revoga os inconvenientes ou inoportunos, sem recorrer ao Judiciário (Súmula 473 do STF; Lei nº 9.784/1999, art. 53). Não se confunde com tutela, que é o controle finalístico da administração direta sobre as entidades da indireta.

> *Ex.: o órgão percebe que concedeu um adicional sem base legal e anula o próprio ato.*

Contraditório e ampla defesa

Valem em todo processo administrativo (CF, art. 5º, LV) e são obrigatórios no processo disciplinar (Lei nº 8.112/1990, art. 143). A "verdade sabida", punição aplicada pelo conhecimento direto da falta, sem processo, é incompatível com a CF.

> *Ex.: o chefe presencia a falta do servidor e, mesmo assim, só pode puni-lo depois de sindicância ou PAD com defesa.*

Princípios e improbidade

Violar princípios pode ser ato de improbidade, ao lado do enriquecimento ilícito (Lei nº 8.429/1992, art. 9º) e da lesão ao erário (art. 10). O art. 11 exige ação ou omissão dolosa que se enquadre em uma das condutas descritas em seus incisos.

> *Ex.: o agente que revela, antes da divulgação oficial, teor de medida capaz de afetar o preço de mercadoria pratica improbidade do art. 11, mesmo sem dano ao erário.*

§ Letra da lei

CF, art. 37, caput — "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

CF, art. 37, § 1º — "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Lei nº 9.784/1999, art. 2º — "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Lei nº 9.784/1999, art. 53 — "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Quadro

Princípio	Onde está escrito	Ideia central
Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade	CF, art. 37, caput (texto original)	LIMP
Eficiência	CF, art. 37, caput (EC nº 19/1998)	Presteza, perfeição, rendimento
Razoabilidade e proporcionalidade	Lei nº 9.784/1999, art. 2º; implícitas na CF	Prudência, moderação, limites aceitáveis
Segurança jurídica	Lei nº 9.784/1999, art. 2º	Estabilidade; confiança legítima
Motivação	Lei nº 9.784/1999, arts. 2º e 50	Fundamentos de fato e de direito
Supremacia e indisponibilidade do interesse público	Implícitas	Prerrogativas e sujeições
Autotutela	Súmula 473 do STF; Lei nº 9.784/1999, art. 53	Anular e revogar os próprios atos

Como a banca cobra

- "Constituem princípios expressos no caput do art. 37 da CF a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência." → **certo** (LIMPE).
- "O princípio da razoabilidade é implícito e se baseia naquilo que se situa dentro de limites aceitáveis." → **certo** (implícito na CF; expresso na Lei nº 9.784/1999).
- "O princípio da segurança jurídica preceitua que os atos administrativos devem ser praticados com prudência, moderação e bom senso." → **errado** (a descrição é da razoabilidade).
- "Uma vez que a Administração somente pode fazer o que está previsto em lei, os princípios que a regem são também aqueles expressos em lei." → **errado** (há princípios implícitos).
- "Para o reconhecimento da confiança legítima, não se faz necessária a presença da boa-fé." → **errado** (a confiança legítima pressupõe boa-fé).
- "A inadmissibilidade de comportamentos contraditórios do poder público é manifestação da proteção da confiança." → **certo**.
- "De acordo com o princípio da igualdade, todos os administrados devem receber o mesmo tratamento." → **errado** (a igualdade é material).
- "Em determinadas situações, os direitos individuais do administrado devem prevalecer sobre o interesse do poder público." → **certo** (a supremacia não é absoluta).
- "Em razão da supremacia do interesse público, as prerrogativas podem ser exercidas mesmo sem previsão legal." → **errado** (prerrogativa depende de lei).
- "As expressões regime jurídico da Administração e regime jurídico-administrativo são sinônimas." → **errado** (a primeira abrange também o direito privado).
- "Somente são atos de improbidade os que causem lesão ao patrimônio público ou importem enriquecimento ilícito." → **errado** (há também os do art. 11).
- **Detalhe que derruba o item:** a troca de rótulo. Princípio implícito apresentado como expresso no art. 37, a definição de um princípio atribuída a outro (razoabilidade por segurança jurídica) ou um princípio tratado como absoluto ("sempre", "todos", "mesmo sem lei").

Atualização normativa

- **Lei nº 14.230/2021:** alterou a Lei nº 8.429/1992. Toda improbidade passou a exigir dolo, e o art. 11 (atentado aos princípios) deixou de ser exemplificativo: só configuram improbidade as condutas descritas em seus incisos.

Revisão rápida

- ☐ **Quais são os princípios expressos no art. 37 da CF?** Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- ☐ **Qual entrou depois de 1988?** Eficiência, pela EC nº 19/1998.
- ☐ **A quem o art. 37 se aplica?** À administração direta e indireta de todos os Poderes e entes.
- ☐ **Razoabilidade está expressa onde?** Na Lei nº 9.784/1999, art. 2º; na CF, é implícita.
- ☐ **De onde vêm as sujeições da Administração?** Da indisponibilidade do interesse público.
- ☐ **A confiança legítima dispensa a boa-fé?** Não; pressupõe a boa-fé do administrado.
- ☐ **O que é autotutela?** Anular os atos ilegais e revogar os inconvenientes, sem ir ao Judiciário (Súmula 473 do STF).
- ☐ **A supremacia do interesse público é absoluta?** Não; convive com os direitos fundamentais.

Mapa mental

Princípios da Administração

Pilares
- Supremacia do interesse público
- Indisponibilidade do interesse público

Expressos (LIMPE)
- Legalidade: só o que a lei autoriza
- Impessoalidade: sem promoção pessoal
- Moralidade: autônoma; SV 13
- Publicidade: condição de eficácia
- Eficiência: EC 19/1998

Implícitos
- Razoabilidade e proporcionalidade
- Autotutela (Súmula 473)
- Continuidade e segurança jurídica
- Motivação

Abrangência
- Todos os Poderes e entes
- Direta e indireta

⚠ Pegadinhas
- Razoabilidade expressa no art. 37 → errado
- Eficiência no texto original → errado

Flashcards

cubra a resposta e teste a memória

Quais os princípios expressos no caput do art. 37 da CF? Qual foi incluído depois de 1988?	**LIMPE:** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** — esta incluída pela **EC 19/1998**. Pegadinha: razoabilidade, supremacia do interesse público e motivação **não** são expressos no art. 37.

Quais são as espécies de ato de improbidade na Lei 8.429/1992?	**Enriquecimento ilícito** (art. 9º), **lesão ao erário** (art. 10) e **atentado aos princípios** da administração (art. 11). Após a Lei 14.230/2021, todas exigem **dolo**. Armadilha: dizer que só há improbidade com dano ao patrimônio ou enriquecimento.
Segurança jurídica × razoabilidade: qual princípio manda agir com prudência, moderação e bom senso?	**Razoabilidade/proporcionalidade** (implícitos na CF; expressos na Lei 9.784, art. 2º): atuação equilibrada, dentro de limites aceitáveis. **Segurança jurídica** = estabilidade das relações, proteção da confiança, vedação de aplicar retroativamente nova interpretação (art. 2º, par. único, XIII). Pegadinha: atribuir à segurança jurídica o conteúdo da razoabilidade.
Lei 9.784/1999, art. 50: o que a motivação deve conter e exige forma especial?	Indicar os **fundamentos de fato e de direito** (art. 2º, par. único, VII; art. 50). Deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em **concordância com parecer** anterior (motivação aliunde — § 1º). Não há formalidade específica, em regra.
PAD: contraditório e ampla defesa são obrigatórios? E a "verdade sabida"?	**Obrigatórios** (CF, art. 5º, LV; Lei 8.112, art. 143). A **verdade sabida** (punir com base no conhecimento direto da falta, sem processo) é **incompatível com a CF/1988** — vedada. Armadilha: livro/gabarito que tratem a assertiva como errada.
Proteção da confiança legítima × boa-fé: são independentes? O que é o venire contra factum proprium?	A confiança legítima (face subjetiva da segurança jurídica) **pressupõe a boa-fé** do administrado — não há confiança legítima de quem age de má-fé. Uma de suas manifestações é a **vedação de comportamentos contraditórios** do Poder Público (venire contra factum proprium).
Indisponibilidade do interesse público: o que proíbe ao administrador?	O administrador **não é dono** do interesse público: não pode **renunciar**, por iniciativa própria, a poderes, bens, recursos ou direitos da coletividade; só a **lei** pode dispor. Ex.: renúncia de receita, transação e alienação dependem de autorização legal.
Princípio da igualdade/isonomia na Administração: todos recebem exatamente o mesmo tratamento?	**Não.** Vale a **igualdade material**: tratar igualmente os iguais e **desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade** (ex.: ações afirmativas, prioridade a idosos). Pegadinha: "todos devem receber o mesmo tratamento" → errado.
A supremacia do interesse público sobre o privado é absoluta?	**Não.** É princípio implícito, mas convive com os **direitos fundamentais**: em certas situações o direito individual prevalece (ex.: direito adquirido, ato jurídico perfeito, coisa julgada, devido processo). Pegadinha: "supremacia sempre prevalece".

Regime jurídico-administrativo: conceito, pilares e exemplos de prerrogativas e sujeições. É sinônimo de "regime jurídico da Administração"?	Conjunto de **prerrogativas** e **sujeições** que coloca a Administração em posição peculiar no direito público. • **Supremacia do interesse público** → prerrogativas (autoexecutoriedade, cláusulas exorbitantes, desapropriação). • **Indisponibilidade do interesse público** → sujeições (concurso, licitação, legalidade estrita, prestação de contas). Pegadinha: **regime jurídico da Administração** é gênero (público **ou** privado); regime jurídico-**administrativo** é só o de direito público.

? Questões

gabarito comentado na p. 40

42 INÉDITA FAROL

O princípio segundo o qual o administrador não pode dispor livremente dos bens e interesses públicos, pois atua em nome e em benefício da coletividade, é o princípio da:

(A) autotutela.
(B) publicidade.
(C) especialidade.
(D) continuidade do serviço público.
(E) indisponibilidade do interesse público.

43 INÉDITA FAROL

O princípio da autotutela permite à administração:

(A) rever os próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes ou inoportunos, sem precisar recorrer ao Judiciário.
(B) julgar crimes cometidos por servidores.
(C) alterar leis aprovadas pelo Legislativo.
(D) controlar a atividade de entidades da administração indireta por subordinação hierárquica.
(E) desconsiderar decisões judiciais transitadas em julgado.

44 INÉDITA FAROL

O princípio da administração pública que exige atuação com presteza, perfeição e rendimento funcional, incluído pela EC 19/1998, é o da

(A) legalidade.
(B) impessoalidade.
(C) eficiência.
(D) moralidade.
(E) publicidade.

45 INÉDITA FAROL

NÃO é princípio expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal:

(A) razoabilidade.
(B) legalidade.
(C) impessoalidade.
(D) publicidade.
(E) eficiência.

46 INÉDITA FAROL

As expressões regime jurídico da Administração Pública e regime jurídico-administrativo são sinônimas, pois ambas designam exclusivamente o regime de direito público a que a Administração se submete.

(C) Certo (E) Errado

47 INÉDITA FAROL

Em razão da supremacia do interesse público, as prerrogativas da Administração podem ser exercidas mesmo sem previsão legal, sempre que o interesse coletivo assim o exigir.

(C) Certo (E) Errado

48 INÉDITA FAROL

Constituem princípios expressos da Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

(C) Certo (E) Errado

49 INÉDITA FAROL

O regime jurídico-administrativo caracteriza-se pelo binômio prerrogativas e sujeições: as prerrogativas decorrem da supremacia do interesse público, e as sujeições, da indisponibilidade do interesse público.

(C) Certo (E) Errado

50 INÉDITA FAROL

A exigência de concurso público para a admissão de pessoal e a de licitação para as contratações são exemplos de sujeições impostas à Administração, decorrentes da indisponibilidade do interesse público.

(C) Certo (E) Errado

Gabarito comentado · Administração Pública

34 C **35** B **36** B **37** B **38** B **39** C **40** B **41** C **42** E **43** A **44** C **45** A **46** E **47** E **48** C **49** C **50** C

34 **C** Estado, governo e Administração Pública; conceito, objeto...

Governo exerce função política e decide os rumos, enquanto a Administração executa essas decisões de forma técnica e sob a lei. Por isso não são sinônimos, e a função administrativa tampouco é exclusiva do Executivo, pois os demais Poderes a exercem atipicamente.

35 **B** Estado, governo e Administração Pública; conceito, objeto ...

Administrar é típico do Executivo, mas Legislativo e Judiciário também o fazem de forma atípica, ao realizar concursos, licitações e gestão de pessoal. Dizer que a função é exclusiva do Executivo ignora justamente essa atuação atípica dos demais Poderes.

36 **B** Estado, governo e Administração Pública; conceito, objeto ...

Falta ao Brasil um código administrativo: a matéria se distribui por normas como a Lei 9.784/1999, a Lei 14.133/2021 e a Lei 8.112/1990. Também é errado negar a jurisprudência como fonte, pois ela figura entre as fontes secundárias.

37 **B** Estado, governo e Administração Pública; conceito, objeto ...

Conforme a CF, art. 37, XIX, a Administração indireta reúne autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Ministérios e secretarias enganam por serem estruturas públicas, mas são órgãos da Administração direta, sem personalidade própria de entidade indireta.

38 **B** Estado, governo e Administração Pública; conceito, objeto ...

O sentido subjetivo, orgânico ou formal responde a quem exerce a função administrativa: órgãos, entidades e agentes. A prestação de serviços públicos é a atividade em si, e por isso corresponde ao sentido objetivo, material ou funcional.

39 **C** Estado, governo e Administração Pública; conceito, objeto...

A lei em sentido amplo, que inclui a Constituição, é a fonte primária do Direito Administrativo. A jurisprudência não vinculante atrai pela força das decisões judiciais, mas é fonte secundária, ao lado da doutrina e dos costumes.

40 **B** Estado, governo e Administração Pública; conceito, objeto ...

O critério subjetivo, também chamado orgânico ou formal, olha para quem exerce a função: órgãos, entidades e agentes. Serviço público e polícia são atividades, portanto pertencem ao sentido objetivo da expressão, e essa troca é a pegadinha.

41 **C** Estado, governo e Administração Pública; conceito, objeto...

Em sentido amplo, abrangendo inclusive a Constituição, a lei é a fonte primária do Direito Administrativo. Jurisprudência, doutrina e costumes são secundárias; o costume, em especial, atua só de forma complementar e não cria obrigação contra a lei.

42 **E** Princípios expressos e implícitos da Administração Pública

A indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público formam os pilares do regime jurídico-administrativo: o administrador gere interesses alheios, e por isso precisa de lei para renunciar, alienar ou transacionar. A autotutela (A) é o poder de rever os próprios atos. A especialidade (C) vincula as entidades aos fins da lei que as criou. A continuidade (D) proíbe a interrupção indevida dos serviços.

43 **A** Princípios expressos e implícitos da Administração Pública

A autotutela é expressa na Súmula 473 do STF e no art. 53 da Lei 9.784/1999. O controle das entidades da administração indireta pelo ente que as criou (D) é tutela, ou supervisão ministerial, que é controle finalístico e não hierárquico. A administração não julga crimes (B), não altera leis (C) e não desrespeita a coisa julgada (E).

44 **C** Princípios expressos e implícitos da Administração Pública

A EC 19/1998 acrescentou a eficiência ao caput do art. 37 da CF (LIMPE). Eficiência é atuar com presteza, perfeição e rendimento funcional.

45 **A** Princípios expressos e implícitos da Administração Pública

O caput do art. 37 traz legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE). A razoabilidade é princípio implícito na Constituição, mas expresso na Lei 9.784/1999 (art. 2º), ao lado da proporcionalidade, da motivação, da segurança jurídica e outros.

46 **Errado** Princípios expressos e implícitos da Administração P...

Errado. Regime jurídico da Administração é expressão ampla, que abrange tanto o regime de direito público quanto o de direito privado a que a Administração pode se submeter (por exemplo, numa locação). Regime jurídico-administrativo designa apenas o regime de direito público, marcado pelo binômio prerrogativas e sujeições.

47 **Errado** Princípios expressos e implícitos da Administração P...

Errado. A supremacia do interesse público não é absoluta nem dispensa a lei: as prerrogativas só existem nos limites fixados pelo ordenamento, em razão do princípio da legalidade (CF, art. 37, caput) e da própria indisponibilidade do interesse público, que submete o administrador à vontade da lei.

48 **Certo** Princípios expressos e implícitos da Administração P...

Certo. Art. 37, caput, da CF/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, que incluiu a eficiência entre os princípios expressos (LIMPE).

49 **Certo** Princípios expressos e implícitos da Administração P...

Certo. O regime jurídico-administrativo assenta em dois pilares: a supremacia do interesse público sobre o privado, que fundamenta as prerrogativas da Administração (autoexecutoriedade, cláusulas exorbitantes, desapropriação), e a indisponibilidade do interesse público, que fundamenta as sujeições (concurso, licitação, legalidade estrita).

50 **Certo** Princípios expressos e implícitos da Administração P...

Certo. Como o administrador não é dono do interesse público, sofre restrições que o particular não tem: concurso público (CF, art. 37, II), licitação (art. 37, XXI), legalidade estrita, motivação e prestação de contas. São as sujeições do regime jurídico-administrativo.

Simulado final

10 questões de múltipla escolha das disciplinas do edital, na proporção do peso de cada uma. Tempo sugerido: **70 minutos**. Marque na folha de respostas e confira no gabarito comentado, ou faça online e veja a nota projetada para a prova inteira.

Faça este simulado online
correção e nota projetada na hora

S1 INÉDITA FAROL

Para prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, a CVM pode, conforme a Lei nº 6.385/1976,

(A) suspender a negociação de determinado valor mobiliário ou decretar o recesso de bolsa de valores.
(B) decretar a falência de companhias abertas.
(C) fixar a taxa básica de juros.
(D) intervir em bancos comerciais.
(E) anular contratos privados entre acionistas sem processo.

S2 INÉDITA FAROL

Uma instituição financeira nacional que pretende funcionar no País depende de:

(A) registro apenas na Junta Comercial
(B) prévia autorização do Banco Central do Brasil
(C) aprovação do Banco do Brasil
(D) lei específica para cada instituição
(E) autorização do BNDES

S3 INÉDITA FAROL

A CVM possui, segundo a Lei 6.385/1976:

(A) subordinação hierárquica ao Banco Central
(B) natureza de empresa pública federal, com capital integralmente pertencente à União e sem autonomia orçamentária
(C) subordinação ao Conselho Monetário Nacional em todos os seus atos
(D) autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica e autonomia financeira e orçamentária
(E) natureza de sociedade de economia mista, com maioria do capital votante da União e subordinação ao Tesouro

S4 INÉDITA FAROL

É acentuada graficamente pela mesma regra que a palavra “também”:

(A) cômodo
(B) fácil
(C) já
(D) armazém
(E) saúde

S5 INÉDITA FAROL

De acordo com o Acordo Ortográfico vigente, está corretamente grafada a palavra:

(A) anti-ético
(B) auto-escola
(C) micro-empresa
(D) anti-inflamatório
(E) contra-regra

S6 INÉDITA FAROL

Assinale a alternativa em que a colocação do pronome átono está de acordo com a norma-padrão.

(A) Me empresta o carimbo do setor?
(B) Não incomode-se com o atraso.
(C) Quando viu-me, o diretor sorriu.
(D) Ninguém disse-me nada sobre a mudança.
(E) Nunca se viu tamanha fila no protocolo.

S7 INÉDITA FAROL

O Relatório Brundtland é de:

(A) 1972
(B) 1987
(C) 1992
(D) 2002
(E) 2015

S8 INÉDITA FAROL

A urbanização brasileira foi acelerada a partir da segunda metade do século XX com:

(A) o fim da mineração colonial
(B) a colonização portuguesa
(C) a industrialização
(D) a independência do país
(E) a abolição da escravidão

S9 INÉDITA FAROL

Segundo o Censo 2022, o número de pessoas residentes fora da região de nascimento é de:

(A) 203,1 milhões.
(B) 10,4 milhões.
(C) 45 milhões.
(D) 19,2 milhões.

S10 INÉDITA FAROL

Resultou da Conferência Rio-92

(A) o Protocolo de Montreal.
(B) a Organização Mundial do Comércio.
(C) a Convenção de Genebra de 1949.
(D) a Convenção sobre Diversidade Biológica.
(E) o Tratado de Versalhes.

Folha de respostas

S1	A B C D E	**S2**	A B C D E	**S3**	A B C D E	**S4**	A B C D E
S5	A B C D E	**S6**	A B C D E	**S7**	A B C D E	**S8**	A B C D E
S9	A B C D	**S10**	A B C D E				

Gabarito comentado do simulado

S1 A **S2** B **S3** D **S4** D **S5** D **S6** E **S7** B **S8** C **S9** D **S10** D

S1 **A** CVM: natureza, competências, organização e funcioname...

Art. 9º, § 1º: a CVM pode suspender a negociação de valor mobiliário, decretar recesso de bolsa, suspender ou cancelar registros, divulgar informações e proibir práticas sob multa.

S2 **B** Sistema Financeiro Nacional: Lei 4.595/1964

O art. 18, caput, condiciona o funcionamento de instituição financeira nacional à prévia autorização do Banco Central; a estrangeira depende de decreto do Executivo. Registro na Junta Comercial, sozinho, não basta, porque a atividade financeira exige essa autorização específica do regulador.

S3 **D** Mercado de capitais: CVM e valores mobiliários

O art. 5º confere à CVM autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica e autonomia financeira e orçamentária. A subordinação ao Conselho Monetário Nacional é tentadora porque a CVM observa a política definida pelo CMN, mas seguir diretrizes não significa hierarquia em todos os atos.

S4 **D** Acentuação gráfica — regras após o Acordo Ortográfico d...

"Também" e "armazém" são oxítonas terminadas em -em, que são acentuadas. "Cômodo" (A) é proparoxítona. "Fácil" (B) é paroxítona terminada em -l. "Já" (C) é monossílabo tônico terminado em -a. "Saúde" (E) tem acento por causa do hiato (u tônico depois de vogal).

S5 **D** Uso do hífen (Acordo Ortográfico de 1990)

Usa-se hífen quando o prefixo termina na mesma vogal com que começa o segundo elemento: anti + inflamatório = "anti-inflamatório". Com vogais diferentes, junta-se sem hífen: "antiético" (A), "autoescola" (B), "microempresa" (C). Antes de r ou s, a consoante é dobrada: "contrarregra" (E).

S6 **E** Colocação dos pronomes átonos

Em (E), o advérbio de negação "nunca" atrai o pronome: próclise correta. A norma-padrão não admite iniciar frase com pronome átono (A), que pede "Empresta-me". Palavras atrativas exigem próclise: "Não se incomode" (B), "Quando me viu" (C), conjunção subordinativa, e "Ninguém me disse" (D), pronome indefinido negativo.

S7 **B** Desenvolvimento sustentável e meio ambiente

O Relatório Brundtland, de 1987, consagrou o conceito clássico de desenvolvimento sustentável. O ano de 2015 é o distrator mais próximo, pois marca a adoção da Agenda 2030 pela ONU, evento diferente e posterior ao relatório em questão.

S8 **C** Desenvolvimento urbano, redes urbanas e metropolização

A urbanização brasileira acelerou na segunda metade do século XX em associação com a industrialização, que atraiu a população para as cidades. A abolição da escravidão é distrator histórico, pois ocorreu antes do período indicado no enunciado.

S9 **D** Dinâmica da população brasileira

O Censo 2022 registrou 19,2 milhões de pessoas fora da região de nascimento. O número de 10,4 milhões, tentador, representa apenas quem nasceu no Nordeste, parcela desse total de migrantes inter-regionais do país.

S10 **D** Principais problemas ambientais globais

A Rio-92 gerou as convenções sobre clima e sobre diversidade biológica, além da Agenda 21. O Protocolo de Montreal, acordo ambiental de 1987, é anterior à conferência e não resultou dela.

Continue no Farol

Este caderno é o começo. Na plataforma, cada resposta sua ajusta o plano.

Plano do dia
o que estudar hoje, montado pelo edital e pelos seus erros

Questões ilimitadas
50 questões deste edital, corrigidas na hora

Revisão espaçada
flashcards que voltam no dia certo, sem você contar

Simulados no tempo da prova
com nota projetada e posição no corte

Podcasts e videoaulas
para estudar no trânsito e na academia

Diagnóstico de erros
o padrão dos seus erros e o que revisar primeiro

Caderno completo em PDF
101 tópicos · 1.122 questões · acesso imediato

Crie sua conta grátis
farolestudos.com.br · sem cartão

Anotações

Farol
estudos

Estudo com plano, do primeiro dia à aprovação.

farolestudos.com.br